



PROCESSO Nº 2021020882
CONTRATO Nº 234/2021
SERVIDORA MAT. Nº 53114

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CIDADANIA E A EMPRESA CONDOR S/A. INDÚSTRIA QUÍMICA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CIDADANIA**, neste ato representado pelo Gestor, (Decreto nº 046 de 20 de janeiro de 2021), o Senhor **GILMAR RIBEIRO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 2.280.648, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 011.339.471-31, residente e domiciliado na Rua Ophir José Braz, Apartamento 1105, Centro Residencial Veneza, Luziânia/GO.

CONTRATADA:

A Empresa **CONDOR S/A. INDÚSTRIA QUÍMICA**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 30.092.431/0001-96, com sede na Rua Armando Dias, nº 160, Adrianópolis, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.530-640, neste ato representado por seu diretor comercial, o Senhor **LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade sob nº 134.655 expedida pela OAB/RJ e do CPF sob o nº 095.195.527-66, residente e domiciliado na Rua Agostinho dos Santos 1/102, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Aquisição de dispositivo elétrico incapacitante (kit completo), para uso dos agentes de segurança da Guarda Civil Municipal, conforme Autorização de Compras anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou seja, de 19 de maio de 2021 a 18 de maio de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO:

Este Contrato tem fundamento legal no artigo 24, I, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, originário do Ato de **Inexigibilidade de licitação pública nº 011/2021, Processo Administrativo nº 2021008040**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA:

Pelos serviços objeto deste Contrato, especificados na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor global de **R\$ 103.471,89 (cento e três mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e nove centavos)**, conforme Ato Declaratório da Inexigibilidade já citada e pagos conforme especificado nas dotações orçamentárias abaixo, autorizadas pela Lei nº 4.316, de 04 de janeiro de 2021:



- **CONTRAPARTIDA: R\$ 3.471,89 (três mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e nove centavos) – 2021.0227.04.122.0059.2763 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania – Dotação Compactada: 2021.0415 – Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo – Sub Natureza: 28 – Material de Proteção e Segurança – Fonte: 100 – Cotação: 43089 – Autorização de Compras: 89782– Nota de Empenho: 7989- Processo Administrativo: 2021020594;**
- **REPASSE DA UNIÃO (Convênio Plataforma + Brasil nº 905441/2020 que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública e o município de Luziânia/GO): R\$ 96.362,28 (noventa e seis mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos) – 2021.0227.04.122.0059.2763 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania – Dotação Compactada: 2021.1235 – Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo – Sub Natureza: 28 – Material de Proteção e Segurança – Fonte: 123 – Cotação: 43089 – Autorização de Compras: 89783– Nota de Empenho: 7990- Processo Administrativo: 2021020595;**
- **REPASSE DA UNIÃO (Convênio Plataforma + Brasil nº 905441/2020 que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública e o município de Luziânia/GO): R\$ 1.881,57 (um mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos) – 2021.0227.04.122.0059.2763 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania – Dotação Compactada: 2021.1235 – Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo – Sub Natureza: 28 – Material de Proteção e Segurança – Fonte: 123 – Cotação: 43089 – Autorização de Compras: 89784– Nota de Empenho: 7991- Processo Administrativo: 2021020597;**
- **REPASSE DA UNIÃO (Convênio Plataforma + Brasil nº 905441/2020 que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública e o município de Luziânia/GO): R\$ 1.756,15 (um mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos) – 2021.0227.04.122.0059.2763 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania – Dotação Compactada: 2021.1235 – Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo – Sub Natureza: 17– Material de Processamento de Dados – Fonte: 123 – Cotação: 43089 – Autorização de Compras: 89786– Nota de Empenho: 7992- Processo Administrativo: 2021020601.**

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS SOCIAIS:

Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO:

O **CONTRATANTE** nomeia, através de Portaria, o servidor **ARCEDINO DE MOURA LUCAS**, portador do CPF, nº **494.665.691-04**, para a função de Fiscal do Contrato, com o intuito de acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento ao objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme § 1º, artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro:

A **CONTRATADA** obriga-se a:



- Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;
- Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- Prestar, por escrito, todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;
- Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;
- Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor;
- Atender integralmente às determinações/obrigações dispostas no Termo de Referência;
- Não alocar para a prestação dos serviços que constituem objeto do presente certame, nas dependências do órgão CONTRATANTE, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança;
- É considerado familiar, nos termos do art. 2º, III, do Decreto 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- Efetuar a entrega do objeto contratado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da Nota de Empenho e da confirmação do pagamento;
- Efetuar a entrega do objeto contratado na Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania, somente no horário de 08:00 às 11:30 e das 12:00 às 16:00, à Rua Drº Delgado, Quadra 27, Lote 01, Setor Aeroporto, CEP: 72.801-525, Luziânia-GO. Sob nenhuma hipótese haverá aceite de material após as 16:00;



- No caso de eventuais trocas ou substituições, a CONTRATADA obriga-se a realiza-las no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no Artigo 18 do Código do Consumidor;
- Os itens constantes no Termo de Referência deverão ser entregues com validade/vida útil e garantia, sendo que, 05 (cinco) anos para a Spark, Cartuchos Spark e Data Kit e 02 (dois) anos para os demais itens, sem deterioração ou qualquer fator que possa comprometer o seu uso ou qualidade, e prontos para utilização imediata.

Parágrafo segundo:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- Efetuar o pagamento ANTECIPADO na forma convencionada neste Termo de Referência e no Contrato;
- Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;
- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato;
- Propiciar acesso aos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem situações apontadas nos artigos 77 e 78, incluindo seus incisos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias, com as testemunhas abaixo.

Luziânia/GO, 19 de maio de 2021.

GILMAR RIBEIRO JÚNIOR
Pelo Contratante

LUIZ CRISTIANO V. MONTEIRO
Pela Contratada

ARCEDINO DE MOURA LUCAS
Fiscal

Testemunhas:

Marisa Maria da Silva
CPF: 903.430.181-87

Brunna Gomes Roriz
CPF: 067.214.171-03